



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE EDUCAÇÃO E PESQUISA
ENTRE
O GOVERNO DA AUSTRÁLIA,
REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO,
E
O GOVERNO DO BRASIL,
REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**

O Governo da Austrália, representado pelo Departamento de Educação, e o Governo do Brasil, representado pelo Ministério da Educação (doravante denominados, individualmente, "Partícipe", e, coletivamente como "Partícipes"),
Reconhecendo a cooperação reforçada sob o Memorando de Entendimento sobre Educação, Pesquisa e Formação Profissional (2015-2025), e
Reconhecendo as oportunidades e benefícios mútuos em apoiar esforços para expandir ainda mais parcerias e mobilidade em educação e pesquisa,
Chegam ao seguinte entendimento:

Parágrafo 1

Propósito e Escopo

1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (doravante referido como "Memorando") é fornecer um marco para a cooperação entre os Partícipes, a fim de facilitar parcerias e mobilidade em educação e pesquisa entre ambos os países.
2. A cooperação sob este Memorando será realizada de forma voluntária em áreas de benefício mútuo, conforme acordado pelos Partícipes, e levando em consideração os interesses nacionais e recursos disponíveis dos Partícipes

Parágrafo 2

Forma de Cooperação

1. Os Partícipes apoiarão esforços para construir diálogo e troca de informações entre governos visando expandir o conhecimento, compartilhar aprendizados e identificar sinergias e barreiras em relação aos respectivos sistemas, políticas, regulamentos e prioridades de educação e pesquisa dos Partícipes.
2. Sob os auspícios das autoridades competentes de cada país, os Partícipes incentivarão a cooperação para apoiar a expansão do conhecimento e das

redes. Isso poderá incluir o estímulo à cooperação e ao intercâmbio entre agências de garantia de qualidade, regulação ou pesquisa.

Parágrafo 3

Áreas de Cooperação

1. As áreas de cooperação serão decididas mutuamente pelos Partícipes e poderão incluir, mas não se limitam, a:
 - i. Internacionalização da educação básica, profissional e tecnológica, e superior, incluindo:
 - a. abordagens de política pública que apoiem o engajamento internacional;
 - b. intercâmbio e parcerias institucionais;
 - ii. intercâmbios de estudantes de graduação e pós-graduação, bem como intercâmbios de docentes, pesquisadores e equipes técnicas por meio de:
 - a. reuniões, conferências, oficinas, visitas, programas colaborativos e parcerias institucionais; e
 - b. cooperação em programas de mobilidade estudantil, acadêmica e de pesquisadores;
 - iii. educação a distância e online, incluindo:
 - a. parcerias para ensino e aprendizagem inovadores;
 - b. a troca de informações e experiências sobre modelos de educação a distância, online e híbridos, e percursos formativos na educação superior; e
 - c. o papel da educação a distância e online no acesso à educação superior de qualidade;

- iv. parcerias internacionais em educação superior, incluindo:
 - a. facilitar arranjos colaborativos de ensino e aprendizagem entre instituições, como por meio de diplomas conjuntos e duplos, arranjos de cotutela, programas “sanduíche” e programas de curta duração, sujeitos à legislação interna de cada Partícipe e ao respeito à autonomia das universidades;
- v. garantia de qualidade e abordagens regulatórias, incluindo:
 - a. a troca de informações sobre padrões e mecanismos de conformidade, sistemas de acreditação e o reconhecimento e avaliação de graus, diplomas e certificados;
- vi. políticas e financiamento da educação superior, incluindo:
 - a. a troca de informações sobre modelos e políticas de financiamento que apoiem o acesso e a participação;
- vii. modelos de educação profissional e tecnológica, incluindo:
 - a. a troca de informações sobre os sistemas e padrões de educação profissional e tecnológica em ambos os países;
- viii. colaboração estratégica em pesquisa em áreas de interesse mútuo;
- ix. intercâmbio de experiências em transformação digital na educação, incluindo o desenvolvimento de habilidades digitais e o uso, a governança e a regulação de tecnologias emergentes.

Parágrafo 4

Custos

1. Cada Partícipe arcará com seus próprios custos relativos a este Memorando.
2. A implementação das atividades descritas neste Memorando não envolverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3. Todas as atividades de cooperação realizadas no âmbito deste Memorando estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e recursos dos Partícipes.

Parágrafo 5

Propriedade Intelectual

1. Os Partícipes tomarão as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual do outro Partícipe no âmbito deste Memorando, de acordo com a legislação nacional e as convenções internacionais em vigor em seus respectivos países.
2. Na medida em que os Partícipes desejem atribuir direitos de propriedade intelectual durante a vigência deste Memorando, os Partícipes trabalharão de boa-fé para tomar as medidas apropriadas para fazê-lo em conformidade com a legislação doméstica aplicável dos Partícipes.

Parágrafo 6

Emendas

1. Este Memorando pode ser alterado por consentimento mútuo, por escrito, dos Partícipes. Um Partícipe que deseje alterar o Memorando notificará o outro por escrito, incluindo todos os detalhes relevantes.

Parágrafo 7

Resolução de Controvérsias

1. Qualquer disputa sobre a interpretação ou aplicação do Memorando será resolvida amigavelmente por meio de consultas entre os Partícipes, e não será submetida a qualquer tribunal nacional ou internacional, nem a terceiros, para resolução.

Parágrafo 8
Encerramento

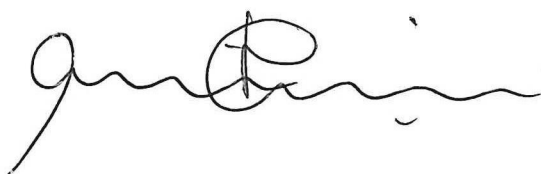
1. Este Memorando poderá ser encerrado por qualquer um dos Partícipes mediante notificação por escrito ao outro Partícipe com pelo menos seis meses de antecedência. Os Partícipes realizarão consultas entre si e agirão de boa-fé para determinar a forma de tratamento de quaisquer assuntos pendentes.

Parágrafo 9
Duração e Efeito

3. Este Memorando entrará em vigor na data da última assinatura em nome dos Partícipes por um período de cinco (5) anos.
4. Este Memorando será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de cinco (5) anos, a menos que qualquer um dos Partícipes informe ao outro por escrito sobre sua intenção de não prorrogar este Memorando.
5. Este Memorando representa o entendimento alcançado entre os Partícipes e não cria direitos ou obrigações juridicamente vinculantes.

Assinado em Camberra, Austrália, em 13 de agosto de 2026, em dois originais, cada um nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA AUSTRÁLIA,
REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO



PELO GOVERNO DO BRASIL,
REPRESENTADO PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

